



RESOLUÇÃO SES/MG N° 5259 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Aprova a constituição dos colegiados gestores Estadual e Regionais de Saúde Mental do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e, ainda, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 13 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências;

- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Portaria GM/MS nº 3.796, de 06 de dezembro de 2010, que institui o Colegiado Nacional de Coordenadores de Saúde Mental e define sua composição;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios.

- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção



progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.206, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;

- a indicação de representantes, pela SEE-MG, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 17 de fevereiro de 2016;

- a indicação de representantes, pela SEDESE, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 12 de janeiro de 2016;

- a indicação de representantes, pela SES-MG, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 12 de fevereiro de 2016;

- a indicação de representantes, pela ESP-MG, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 25 de janeiro de 2016;

- a indicação de representantes, pela SEDPAC, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 03 de março de 2016;

- a indicação de representantes, pela FHEMIG, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 04 de março de 2016;

- a indicação de representantes, pela SEDS, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 07 de março de 2016;



- a indicação de representantes, pela SEC, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 09 de março de 2016;
- a indicação de representantes, pela CES-MG, para compor o Colegiado de Saúde Mental, através de correio eletrônico enviado em 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os colegiados Estadual e Regionais de Saúde Mental.

Parágrafo Único. O colegiado Estadual terá a finalidade de:

- I - assessorar a Coordenação Estadual de Saúde Mental na condução da Política Estadual de Saúde Mental;
- II - propor mecanismos de avaliação e monitoramento dessa Política;
- III - elaborar relatórios técnicos sobre situações complexas que necessitam de intervenção da gestão;
- IV - analisar e propor as atualizações necessárias para as normas técnicas e as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde sobre saúde mental e atenção integral em álcool e outras drogas;
- V - contribuir para ampliar a interlocução da gestão da política de saúde mental com os municípios, com as organizações da sociedade civil, das entidades científicas e profissionais, e das políticas intersetoriais;
- VI - avaliar o processo de implantação/implementação da rede de saúde mental no estado de Minas Gerais;
- VII - alinhar conceitos e propostas que contribuam para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de Minas Gerais; e
- VIII – promover debates, seminários/encontros que qualifiquem tecnicamente os seus membros.

Art. 2º Estabelecer que o Colegiado Estadual tenha a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Saúde:

a) Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde – SUBPAS

1-Coordenação Estadual de Saúde Mental, que o coordenará: 2 representantes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2-Superintendência de Atenção Primária à Saúde: 1 representante;

3-Coordenação de Urgência e Emergência: 1 representante;

4-Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar: 1 representante;

b) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde: 1 representante;

c) Referências Regionais de Saúde Mental: 28 representantes;

d) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG): 1 representante.

e) Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG): 1 representante

II - Conselho Estadual de Saúde: 2 representantes, sendo que: 1 conselheiro deverá ser usuário representante das entidades de saúde mental dos serviços substitutivos;

III – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania: 1 representante;

IV – Secretaria de Estado de Defesa Social: 1 representante;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: 1 representante;

VI – Secretaria de Estado de Cultura: 1 representante;

VII – Secretaria de Estado de Educação: 1 representante;

VIII – Secretarias Municipais de Saúde:

a) Coordenadores Municipais de Saúde Mental dos municípios acima de 100.000 habitantes: 31 representantes;

b) Representante dos Coordenadores Municipais de Saúde Mental dos municípios com menos de 100.000 habitantes, sendo 1 por cada unidade regional de saúde (SES): 28 representantes;

IX - Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS): 1 representante.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Saúde Mental dos municípios com menos de 100.000 habitantes deverão se reunir no município sede da unidade regional de saúde e eleger o representante.

Art. 3º O Colegiado Estadual poderá, a seu critério, constituir grupos de trabalhos para atender os objetivos do art. 1º desta Resolução, bem como convidar consultores para temas específicos, quando necessário.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá realizar reuniões ampliadas, quando considerar necessário, convidando para isto coordenadores de saúde mental de outros Estados,



bem como outros setores da Secretaria de Estado de Saúde e outras Secretarias, e representações de entidades científicas e da sociedade civil.

Art. 4º Determinar que o Colegiado se reúna 4 (quatro) vezes por ano, durante 2 dias, podendo realizar reunião extraordinária, se for considerado necessário.

Art. 5º Caberá ao Colegiado discutir e aprovar seu Regimento Interno e eleger sua Secretaria Executiva.

Art. 6º Instituir os Colegiados Regionais de Saúde Mental, com a finalidade de:

- I - assessorar os municípios na condução da Política Estadual de Saúde Mental;
- II – avaliar e monitorar a implantação/implementação dessa Política e da RAPS regional;
- III - elaborar relatórios técnicos sobre situações regionais complexas que necessitem de intervenção da gestão;
- IV - contribuir para ampliar a interlocução da gestão da política de saúde mental com os municípios, com as organizações da sociedade civil, das entidades científicas e profissionais, e das políticas intersetoriais da região;
- V – propiciar, entre os municípios, a troca de experiências e conhecimentos em relação à implantação e implementação da RAPS regional;
- VI - alinhar conceitos e propostas que contribuam para o fortalecimento da RAPS regional; e
- VII – promover debates, seminários/encontros que qualifiquem tecnicamente os seus membros.

Art. 7º Estabelecer que os colegiados regionais tenham a seguinte composição:

- I - Referência Técnica Regional de Saúde Mental: 1 representante, que o coordenará;
- II - Núcleo de Atenção Primária à Saúde: 1 representante;
- III - Núcleo da Urgência e Emergência: 1 representante;
- IV – Núcleo de Vigilância à Saúde: 1 representante;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - Coordenadores ou Referências técnicas municipais de Saúde Mental e/ou gerentes dos serviços de saúde mental, onde não exista coordenação municipal, dos municípios da área de abrangência da regional;

VI - Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS regional: 1 representante;

VII – Superintendência Regional de Desenvolvimento Social: 1 representante.

Art. 8º O Colegiado Regional poderá deliberar sobre a participação de outras representações na sua composição.

Art. 9º Definir que o Colegiado Regional possa, a seu critério, constituir grupos de trabalhos, bem como convidar consultores para temas específicos, quando necessário.

Art. 10. Determinar que o Colegiado se reúna 6 (seis) vezes por ano, por 1 dia, podendo realizar reunião extraordinária, se for considerado necessário.

Art.11. Os colegiados regionais funcionarão adequando-se ao Regimento Interno do Colegiado Estadual.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde